



PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2021

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO/SC, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme os dispositivos abaixo elencados.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de instituição para a realização de serviço técnico especializado destinado atualização do Plano Diretor do Município de Rodeio/SC, para adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade e elaborar leis ainda não existentes, atendendo assim, aos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade: (1) função social da propriedade, (2) promoção democrática, (3) Desenvolvimento sustentável (preservação do meio ambiente, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico).

A adequação mencionada se trata da atualização das leis relativas ao Plano Diretor do Município de Rodeio/SC, quais sejam:

1. Atualização da L.C. 049/2014 - Plano Diretor (Diretrizes, Macrozoneamento e Parcelamento);
2. Atualização da L.C. 69/2017 - Condomínios Horizontais de Lotes / Lei de Condomínio;
3. Atualização da L.C. 23/2009 - Perímetro Urbano;
4. Atualização da L.C. 2039/2017 - Autoriza serviços de Terraplanagem;
5. Atualização da L.C. 22/2009 - Código de Obras;
6. Atualização da L.C 02 /1991 - Código de Posturas.

3 - DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

3.1. RAZÃO SOCIAL: Fundação Universidade Regional de Blumenau
CNPJ: 82.662.958/0001-02
ENDEREÇO: Rua Antônio da Veiga, número 140, bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.030-903
Telefone/E-Mail: (47) 3321-7386/99664-2328 - jpcordova@furb.br

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida





ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social ou outro Instrumento;

5 - DO VALOR, FORMA DE REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para execução total dos serviços relacionados ao objeto desta proposta, será pago o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a serem pagos pela Prefeitura de Rodeio/SC.

5.1.1. O pagamento do serviço contratado deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) Parcela 01: 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) Parcela 02: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao final comprovado da segunda etapa, previsto em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

c) Parcela 03: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;

d) Parcela 04: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;

e) Parcela 05: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;





f) Parcela 06: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato;

g) Parcela 07: 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) 20 (vinte) dias após o aceite da entrega do relatório final do serviço.

5.1.2. Caso ocorra qualquer fato superveniente que impeça a conclusão do serviço objeto dessa contratação, o pagamento será efetuado somente após a regularização dele.

5.1.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.1.4. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo todos os encargos sociais do pessoal contratado.

5.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2021	
45	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
333903905000000000	Serviços técnicos profissionais
1000000	Recursos Ordinários

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ter a vigência de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato e da respectiva nota de empenho orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

7 - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. A Fundação Universidade Regional de Blumenau compromete-se a prover a Administração Municipal de todos os procedimentos necessários ao serviço de atualização do plano diretor, conforme delineado na proposta técnica do contrato ora celebrado.

7.2. Os procedimentos para a realização do objeto acima descrito serão realizados seguindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

8 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.





8.1.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

8.1.2. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

8.1.3. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Neste caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

8.1.4. Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

8.1.5. Em relação à recentemente editada LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, para dispensa de licitação:

Conforme Art. 75 É dispensável a licitação:

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;





E no Art. 191, foi incluído a opção de contratação direta pela Lei 8.666/93 por mais anos. Portanto, permanece em vigor por mais 2 anos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Ainda, no Inciso II da nova 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

8.2. Diante do acima exposto, considera-se a empresa Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), dispensável de licitação, tendo em vista que trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, constituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2021; trata-se de uma Instituição multi campi, sendo detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

9 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. A escolha da pessoa jurídica acima citada mostra-se vantajosa para a Administração Municipal, porque percebe-se que sua proposta é a de melhor relação preço x benefício, por tratar-se de um serviço técnico especializado. Outrossim, trata-se de uma entidade idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende as necessidades da nossa Administração Municipal.

10 - DA PUBLICAÇÃO

10.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

10.2. PORTAL DA TRANSPARENCIA

10.3. Site oficial do município:

<https://www.rodeio.sc.gov.br/licitacoes/listar/dispensa>

10.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/10/2021.





11 - DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

12 - DA DELIBERAÇÃO

12.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rodeio (SC), em 27 de outubro de 2021.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal

13 - DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de Dispensa e ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rodeio (SC), em 27 de outubro de 2021.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal





ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestar consultoria no processo de atualização das leis que integram o Plano Diretor do Município de Rodeio, para adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade e elaborar leis ainda não existentes, atendendo assim, aos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade: (1) função social da propriedade, (2) promoção democrática, (3) Desenvolvimento sustentável (preservação do meio ambiente, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico).

1.2 - A atualização mencionada se trata da atualização e elaboração de leis relativas ao Plano Diretor do Município de RODEIO/SC, quais sejam:

1. Atualização da L.C. 049/2014 - Plano Diretor (Diretrizes, Macrozoneamento e Parcelamento);
2. Atualização da L.C. 69/2017 - Condomínios Horizontais de Lotes / Lei de Condomínio;
3. Atualização da L.C. 23/2009 - Perímetro Urbano;
4. Atualização da L.C. 2039/2017 - Autoriza serviços de Terraplanagem;
5. Atualização da L.C. 22/2009 - Código de Obras;
6. Atualização da L.C 02 /1991 - Código de Posturas.

2 - DA JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO

2.1 - Considerando a urgente necessidade de atualização das leis que integram o Plano Diretor do Município de Rodeio, para adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade, bem como de elaborar leis ainda não existentes.

2.2 - Considerando a integração das Leis, inclusão de novas temáticas e demandas, cumprindo com o objetivo fundamental de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

2.3 - Considerando a necessidade do atendimento dos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade: (1) função social da propriedade, (2) promoção democrática, (3) Desenvolvimento sustentável (preservação do meio ambiente, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico).

2.4 - Consideramos a necessidade de atualização das leis:





1. L.C. 049/2014 - Plano Diretor (Diretrizes, Macrozoneamento e Parcelamento);
2. L.C. 69/2017 - Condomínios Horizontais de Lotes / Lei de Condomínio;
3. L.C. 23/2009 - Perímetro Urbano;
4. L.C. 2039/2017 - Autoriza serviços de Terraplanagem;
5. L.C. 22/2019 - Código de Obras;
6. L.C 02 /1991 - Código de Posturas.

2.5 - Considerando que em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

2.6 - Neste sentido, justifica-se a necessidade de contratação de entidade promotora idônea e especializada na realização de consultoria no processo de atualização das leis que integram o Plano Diretor do Município de Rodeio com reconhecida eficiência na execução desta atividade, uma vez que as atividades de planejamento, coordenação de projetos complexos, construção de processos decisórios e de cocriação, visando a elaboração e revisão/atualização de leis não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de RODEIO.

3 - DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL

3.1 - Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Neste caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

3.2 - Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio.

3.3 - Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.





3.4 - A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

4 - DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO

- Documentos de Habilitação, conforme a Lei 8.666/93;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social ou outro Instrumento;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de falência e Concordata;
- Cópia do CPF e RG e/ou CNH do responsável pela assinatura do contrato;
- Justificativa de preço.

5 - DO VALOR A SER PAGO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Para execução total dos serviços relacionados ao objeto desta proposta, será pago o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a serem pagos pela Prefeitura de Rodeio/SC.

5.2 - O pagamento do serviço contratado deverá ser efetuado da seguinte forma:

5.2.1 - Parcela 01: 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.2.2 - Parcela 02: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao final comprovado da segunda etapa, previsto em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

5.2.3 - Parcela 03: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;

5.2.4 - Parcela 04: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;





5.2.5 - Parcela 05: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;

5.2.6 - Parcela 06: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato;

5.2.7 - Parcela 07: 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) 20 (vinte) dias após o aceite da entrega do relatório final do serviço.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato deverá ter a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

7 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Prestação de Serviços será realizada na Sede da Contratada ou Espaço indicado por ela.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar consultoria no processo de atualização das leis que integram o Plano Diretor do Município de RODEIO: Atualização da L.C. 049/2014 - Plano Diretor (Diretrizes, Macrozoneamento e Parcelamento); atualização da L.C. 69/2017 - Condomínios Horizontais de Lotes / Lei de Condomínio; atualização da L.C. 23/2009 - Perímetro Urbano; atualização da L.C. 2039/2017 - Autoriza serviços de Terraplanagem; atualização da L.C. 22/2009 - Código de Obras; atualização da L.C 02 /1991 - Código de Posturas, com todas as etapas definidas pela metodologia do Plano Diretor Participativo com o desenvolvimento da Leitura Comunitária e Técnica (com a atualização e elaboração de diversos mapas e análises urbanísticas do município), procedimento que deverá ser desenvolvido conforme as etapas descritas abaixo, prevendo em cada uma delas, como resultado, um produto específico.

8.1.1 - As etapas se dividem em:

Etapa 1 - Ações Preliminares;

Etapa 2 - Leitura da Realidade Municipal;

Etapa 3 - Propostas, Diretrizes e Elaboração de Projetos de Lei.

8.2 - A CONTRATADA deverá desenvolver o trabalho junto a Prefeitura Municipal de Rodeio/SC seguindo o seguinte cronograma com a entrega dos produtos específicos de cada etapa:





1º Mês	do 1º ao 3º Mês	3º ao 10º Mês
ETAPA 1- AÇÕES PRELIMINARES	ETAPA 2 - LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL	ETAPA 3 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS
PRODUTOS 1. VOLUME PROPOSTA METODOLÓGICA COM CRONOGRAMA	PRODUTOS 1. VOLUME LEITURA DA CIDADE CONTENDO: - SÍNTESE DA ANÁLISE DAS LEIS DO PLANO DIRETOR, DE DEMAIS PLANOS E DAS DEMANDAS EXISTENTES E OU DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO.	PRODUTOS 1. PROJETO LEIS DE TODAS AS LEIS OBJETO DO CONTRATO 2. VOLUME CONTENDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE REVISÃO DO PD (Contendo as Atas, fotos e apresentações)

8.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com a CONTRATANTE.

8.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

8.5 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios parciais, quando solicitada, bem como de conclusão do objeto deste termo de referência.

8.6 - Os procedimentos para a realização do objeto acima descrito serão realizados seguindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1 - Nomear, através de ato público, a Comissão Gestora da Atualização do Plano Diretor.

9.2 - Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

9.3 - Disponibilizar locais públicos adequados para realização das audiências públicas e/ou outras atividades públicas necessárias à realização do serviço contratado.

9.4 - Colaborar na divulgação do processo de atualização do Plano Diretor, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público.

9.5 - Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e serviços.

9.6 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou produtos entregues.





9.7 - Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

9.8 - Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.

9.9 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.

9.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.

9.11 - Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.

9.12 - Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.

9.13 - Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

9.14 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.

9.15 - Intervir em qualquer momento no processo do serviço contratado, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.

9.16 - Divulgar e dar publicidade do andamento e dos resultados do serviço contratado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do instrumento convocatório, para o fiel cumprimento da entrega na data requerida, observando sempre os critérios de prazo, qualidade e quantidade.

10.2 - Manter durante a execução da ata ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.





10.4 - Executar objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los ou subcontratar de seus concorrentes.

10.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, desta Administração.

11 - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

11.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacaorodeio@terra.com.br.

Rodeio 27 de outubro 2021.

Chaiane Dellagiustina
Diretora de Planejamento Urbanístico

De acordo

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Contrato Nº/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RODEIO (SC) E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

Pelo presente instrumento contratual de que firma a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1069 - Centro, Rodeio/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. Valcir Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 710.929.359-91, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica, Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada Rua Antônio da Veiga, número 140, bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, neste ato representada pela Reitora, Marcia Cristina Sardá Espindola, inscrita no CPF sob o nº 796.453.219-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, através de dispensa de licitação, com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com o processo licitatório Nº 62/2021 - dispensa de licitação nº 06/2021, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para a realização de serviço técnico especializado destinado atualização do plano diretor do município de Rodeio/SC, para adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade e elaborar leis ainda não existentes, atendendo assim, aos princípios do plano diretor e do estatuto da cidade: (1) função social da propriedade, (2) promoção democrática, (3) desenvolvimento sustentável (preservação do meio ambiente, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico).

1.2. Ao assinar este contrato, a contratada declara que possui pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da contratada fundamentada na falta de conhecimento de tais condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato encontram-se detalhados na Proposta Técnica, anexo a este contrato, constituindo-se, basicamente, da atualização das leis relativas ao Plano Diretor do Município de Rodeio/SC, quais sejam:

1. Atualização da L.C. 049/2014 - Plano Diretor (Diretrizes, Macrozoneamento e Parcelamento);
2. Atualização da L.C. 69/2017 - Condomínios Horizontais de Lotes / Lei de Condomínio;
3. Atualização da L.C. 23/2009 - Perímetro Urbano;
4. Atualização da L.C. 2039/2017 - Autoriza serviços de Terraplanagem;
5. Atualização da L.C. 22/2009 - Código de Obras;
6. Atualização da L.C. 02 /1991 - Código de Posturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Da contratada:

3.1.1. Prestar consultoria no processo de atualização das leis que integram o Plano Diretor do Município de RODEIO: Atualização da L.C. 049/2014 - Plano Diretor (Diretrizes, Macrozoneamento e Parcelamento); atualização da L.C. 69/2017 - Condomínios Horizontais de Lotes / Lei de Condomínio; atualização da L.C. 23/2009 - Perímetro Urbano; atualização da L.C. 2039/2017 - Autoriza serviços de Terraplanagem; atualização da L.C. 22/2009 - Código de Obras; atualização da L.C. 02 /1991 - Código de Posturas, com todas as etapas definidas pela metodologia do Plano Diretor Participativo com o desenvolvimento da Leitura Comunitária e Técnica (com a atualização e elaboração de diversos mapas e análises urbanísticas do município), procedimento que deverá ser desenvolvido conforme as etapas descritas abaixo, prevendo em cada uma delas, como resultado, um produto específico.

As etapas se dividem em:

Etapa 1 - Ações Preliminares;

Etapa 2 - Leitura da Realidade Municipal;

Etapa 3 - Propostas, Diretrizes e Elaboração de Projetos de Lei.

3.1.2. A CONTRATADA deverá desenvolver o trabalho junto a Prefeitura Municipal de Rodeio/SC seguindo o seguinte cronograma com a entrega dos produtos específicos de cada etapa:

3.1.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com a CONTRATANTE.





3.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

3.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios parciais, quando solicitada, bem como de conclusão do objeto deste termo de referência.

3.1.6. Os procedimentos para a realização do objeto acima descrito serão realizados seguindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.2. Da Contratante:

3.2.1. Nomear, através de ato público, a Comissão Gestora da Atualização do Plano Diretor.

3.2.2. Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

3.2.3. Disponibilizar locais públicos adequados para realização das audiências públicas e/ou outras atividades públicas necessárias à realização do serviço contratado.

3.2.4. Colaborar na divulgação do processo de atualização do Plano Diretor, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público.

3.2.5. Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e serviços.

3.2.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou produtos entregues.

3.2.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

3.2.8. Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.

3.2.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.

3.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.





3.2.11. Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.

3.2.12. Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.

3.2.13. Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

3.2.14. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.

3.2.15. Intervir em qualquer momento no processo do serviço contratado, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.

3.2.16. Divulgar e dar publicidade do andamento e dos resultados do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços de todas as etapas pertinentes ao contrato deverá ter a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para execução total dos serviços relacionados ao objeto deste contrato, será pago o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a serem pagos pela Prefeitura de Rodeio/SC.

5.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 - Parcela 01: 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.2.2 - Parcela 02: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao final comprovado da segunda etapa, previsto em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

5.2.3 - Parcela 03: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;





5.2.4 - Parcela 04: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;

5.2.5 - Parcela 05: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;

5.2.6 - Parcela 06: 10% (dez por cento) no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato;

5.2.7 - Parcela 07: 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) 20 (vinte) dias após o aceite da entrega do relatório final do serviço.

5.3. Caso ocorra qualquer fato superveniente que impeça a conclusão do serviço contratado, o pagamento será efetuado somente após a regularização dele.

5.4. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo todos os encargos sociais do pessoal contratado.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2021	
45	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- Advertência por escrito, quando a contratada apresentar declaração/relatório falsos sobre a execução dos serviços contratados.
- Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- Pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante





do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- d) Pagamento e 20% (vinte por cento) do valor total de contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

6.2.1. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação o que esta última expressamente autoriza.

6.2.2. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, podendo-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa o infrator.

6.3. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

6.5. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitada por perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme o caso:





- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e





contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal 8.666/93, e o PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/2021, à proposta comercial da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO E FISCAL DE CONTRATO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

10.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jonas Ludovico Zermiani, que exercera rigoroso controle, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Rodeio (SC), ___ de ___ de 2021.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada

Testemunhas:

Chaiane Dellagiustina
CPF: 099.789.019-30

Denílson Luiz Fruet
CPF: 907.304.379-49

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2021 14:37 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/pe61783cbr229a2>.

